



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Assuntos a Atender e Observações para Preenchimento do formulário de
“Requerimento de Autorização para Tratamento dos Dados Pessoais”

Antes de preencher o requerimento de autorização, confirme os seguintes:

- ◆ Se possuir a qualidade de responsável pelo tratamento ou não (vide o Ponto I das seguintes instruções para a sua noção)
- ◆ Os assuntos que estão sujeitos à autorização (preencha o impresso consoante o tipo de autorização a requerer) :
 1. Os dados existentes em ficheiros manuais à data da entrada em vigor da Lei da Protecção de Dados Pessoais e conservados unicamente com finalidades de investigação histórica não tem que cumprir os artigos 7.º, 8.º, 9.º, desde que não sejam em nenhum caso reutilizados para finalidade diferente. (o n.º 3 do artigo 45.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais¹)
 2. A utilização de dados pessoais para fins não determinantes da recolha. (a alínea 4) do n.º 1 do artigo 22.º)
 3. A prolongação do tempo de conservação de dados para fins históricas, estatísticas ou científicas. (o n.º 2 do artigo 5.º)
 4. O tratamento dos dados pessoais relativos ao crédito e à solvabilidade. (a alínea 2) do n.º 1 do artigo 22.º)
 5. O tratamento de dados sensíveis por motivos de interesse público importante e é indispensável ao exercício das atribuições e competências do seu responsável pelo tratamento. (a alínea 1) do n.º 1 do artigo 22.º)
 6. A transferência de dados pessoais para um ordenamento jurídico que não assegure um nível de protecção adequado, desde que o responsável pelo tratamento assegure mecanismos suficientes de garantia de protecção da vida privada e dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas, bem como do seu exercício, designadamente, mediante cláusulas contratuais adequadas. (o n.º 2 do artigo 20.º)
 7. A interconexão de dados pessoais. (a alínea 3) do n.º 1 do artigo 22.º, deve preencher o impresso de interconexão (unilateral) ou (bilateral) consoante a situação em concreto)

¹ Todos os citados nos presentes assuntos a atender e observações no preenchimento de requerimento são as disposições legais constantes na Lei n.º 8/2005 (“Lei da Protecção de Dados Pessoais”).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Antes de preencher o requerimento, veja as seguintes instruções:

Assuntos a atender no impresso integral
<ul style="list-style-type: none">➤ Preencha em chinês ou em português.➤ Quando o impresso fornecer a opção de “há” ou “não há”, “sim” ou “não”, tem que escolher uma das duas, não pode deixar em branco. Depois de ter feito a opção, forneça as demais informações conforme o que se exige, por exemplo, “N.º do registo comercial <input type="checkbox"/> não há <input type="checkbox"/> há , n.º : _____” , é necessário fazer a opção entre “não há” e “há” , caso escolha “há”, é necessário fornecer o respectivo número.➤ Se o espaço de impresso for insuficiente para preenchimento, pode suplementar o conteúdo mediante anexo, neste caso, é necessário indicar a correspondente parte de impresso.
I. Responsável pelo Tratamento
<p>Responsável pelo tratamento refere-se a qualquer entidade pública ou privada e pessoa singular (i.e. um individual) que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais. (vide a alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º para a sua noção)</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Se o responsável pelo tratamento tiver número do registo comercial, do registo de pessoa colectiva sem fins lucrativos, de cadastro da C.I. ou do contribuinte do 2.º grupo do imposto profissional (os itens 5.1 a 5.4 deste ponto), a denominação/o nome do responsável pelo tratamento tem que corresponder à denominação/ao nome do respectivo número.➤ As entidades que tenham apenas número da C.I. ou do contribuinte do 2.º grupo do imposto profissional têm que apresentar a cópia do respectivo documento justificativo simultaneamente, por exemplo, o formulário M/1 sobre a declaração de início de actividade relativa a contribuição industrial ou das suas alterações, o formulário M/8 sobre a guia de pagamento de contribuição industrial, ou o formulário M1/M1A sobre a declaração de início de actividade relativa a imposto profissional de profissões liberais ou técnicas do 2.º grupo ou das sua alterações, emitidos pela Direcção dos Serviços de Finanças.
II. Representante do responsável pelo tratamento
<p>O representante do responsável pelo tratamento pode ser uma entidade privada ou uma pessoa singular</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Quando o responsável pelo tratamento for uma entidade pública, entidade privada e pessoa singular que tenha número do registo comercial, do registo de pessoa colectiva sem fins lucrativos de cadastro da C.I. ou do contribuinte do 2.º grupo do imposto profissional, não é necessário indicar representante do responsável pelo tratamento.➤ Quando o representante tiver número do registo comercial, do registo de pessoa colectiva sem fins lucrativos, de cadastro da C.I. ou do contribuinte do 2.º grupo do imposto profissional(os itens 5.1 a 5.4 deste ponto), a denominação/o nome do responsável pelo tratamento deve corresponder à denominação/ao nome do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

<p>respectivo número.</p> <p>➤ As entidades que tenham apenas número da C.I. ou do contribuinte do 2.º grupo do imposto profissional têm que apresentar a cópia do respectivo documento justificativo simultaneamente, por exemplo, o formulário M/1 sobre a declaração de início de actividade relativa a contribuição industrial ou das suas alterações, o formulário M/8 sobre a guia de pagamento de contribuição industrial, ou o formulário M1/M1A sobre a declaração de início de actividade relativa a imposto profissional de profissões liberais ou técnicas do 2.º grupo ou das sua alterações, emitidos pela Direcção dos Serviços de Finanças.</p>
<p>III. Registo de tratamento de dados pessoais envolvido no presente requerimento de autorização</p>
<p>Os responsáveis pelo tratamento têm que cumprir o seu dever de notificação nos termos da Lei da Protecção de Dados Pessoais, por exemplo, segundo o artigo 21.º, excepto o tratamento de dados pessoais por meios não automatizados ou quando esse tratamento se enquadra na isenção do cumprimento do dever de notificação. Se não cumprir o dever de notificação, entregue primeiro a notificação.</p> <p>Se o requerimento de autorização envolver registo de tratamento de dados pessoais válido ou a notificação de tratamento de dados pessoais que está a andar no processo, o responsável pelo tratamento deve apresentar o requerimento de renovação após a obtenção da autorização do GPDP.</p>
<p>IV. Finalidade do Tratamento</p>
<p>➤ É necessário indicar taxativamente as finalidades do tratamento, não podendo usar a expressão “etc.”.</p>
<p>V. Tipo do titular dos dados</p>
<p>O titular dos dados refere-se a pessoa singular cujos dados pessoais são objectos do tratamento (vide a alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º), não incluindo pessoa colectiva ou organização sem personalidade jurídica (por exemplo: companhias ou associações) As categorias do titular dos dados frequentes são empregado/trabalhador, freguês/cliente, sócio, queixoso, etc.)</p> <p>➤ É necessário indicar taxativamente as categorias do titular dos dados, e não pode usar a expressão “etc.”.</p>
<p>VI. Descrição dos dados pessoais ou categorias de dados sujeitos ao tratamento</p>
<p>Dados pessoais referem-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (vide a alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º).</p> <p>➤ É necessário indicar taxativamente os dados pessoais tratados ou descrever as categorias de dados tratadas, não pode usar a expressão “etc.”. Caso não possa indicar taxativamente no impresso, pode suplementar através de anexo.</p> <p>➤ Quando se exige os fundamento do tratamento de dados no impresso, tem que os fornecer.</p>



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

VII. Descrição relativa ao requerimento

A **descrição relativa ao requerimento** é fundamental para a apreciação e autorização de requerimento. O responsável pelo tratamento deve enumerar detalhadamente os respectivos dados. Caso haja fundamentos legais, deve fornecê-los.

- **Quanto à descrição sobre a garantia de não discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias**, o responsável pelo tratamento deve indicar como assegurar os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados não serão prejudicados resultando da autorização de requerimento.

VIII. Destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados podem ser comunicados e em que condições

A **entidade encarregue do processamento (subcontratante)** é a entidade pública ou privada, ou pessoa singular que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento (vide a alínea 6) do n.º 1 do artigo 4.º) °

- Exemplifica-se que se a Companhia A encarregar a Companhia B do tratamento de dados de clientes, então, B é a entidade encarregue do processamento.

O **destinatário** é a entidade pública ou privada, ou pessoa singular a quem sejam comunicados dados pessoais. Por exemplo :

- A Companhia A comunica os dados pessoais de clientes a Companhia B com o consentimento de clientes, a destinatária é a Companhia B; a condição de comunicação é o consentimento dos clientes.
- A Companhia fornece os dados pessoais às entidades a quem estes devem ser comunicados por força de disposição legal, as destinatárias são as entidades a quem estes devem ser comunicados por força de disposição legal; a condição de comunicação é por força de disposição legal.

IX. Interconexão de dados pessoais

Forma de tratamento que consiste na possibilidade de relacionamento dos dados de um ficheiro com os dados de um ficheiro ou ficheiros mantidos por outro ou outros responsáveis, ou mantidos pelo mesmo responsável com outra finalidade (vide a alínea 10) do n.º 1 do artigo 4.º).

- Se o tratamento de dados pessoais for efectuado mediante a interconexão, é necessário ter os respectivos fundamentos, sob pena de não se poder proceder à interconexão de dados pessoais.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

X. Tempo de conservação dos dados pessoais

Os dados pessoais devem ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior (vide a alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º)

- É necessário escolher **notificação uniformizada** ou **notificação separada**.
- **A notificação uniformizada** refere-se à declaração do tempo de conservação de dados de forma uniformizada, por exemplo:

Início do tempo de conservação dos dados	O tempo de conservação máximo
A partir do fim da relação contratual	10 anos

- **A notificação separada** refere-se à indicação do tempo de conservação de diversos dados separadamente, por exemplo:

Descrição	Início do tempo de conservação dos dados	O tempo de conservação máximo
Dados relativos à palma de mão	A partir do despedimento de trabalhadores	Apagamento permanente
Outros dados	A partir do despedimento de trabalhadores	10 anos

- Se o tempo de conservação dos dados pessoais for estipulado nos termos de disposição legal, deve preencher o prazo legal, indicando o diploma legal e os respectivos artigos. Por exemplo, o tempo de conservação dos dados pessoais é estipulado nos termos no artigo 49.º do Código Comercial.

XI. Formas e condições como o titular pode conhecer ou corrigir os dados pessoais que lhe respeitem

O responsável pelo tratamento pode informar o titular dos dados das formas e condições como ele pode conhecer ou corrigir os dados pessoais que lhe respeitem mediante a elaboração de “Declaração sobre a Recolha de Dados Pessoais” (vide o artigo 11.º)

- **Forma indirecta** restringe-se à situação mencionada na alínea 2) do n.º 1 deste Ponto, caso contrário, escolha **“forma totalmente directa”**.

XII. Transferência de dados pessoais para local situado fora da RAEM

- Se transferir os dados pessoais para local situado fora da RAEM, é necessário ter qualquer um dos fundamentos da alínea 2) deste Ponto, sob pena de não se poder proceder à transferência °



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

XIII. Medidas tomadas para garantir a segurança do tratamento

- Descreva de forma sucinta as medidas técnicas e organizativas de segurança no tratamento de dados pessoais, incluindo-se como evitar a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados de dados pessoais, etc., bem como as medidas relativas à asseguuração de confidencialidade, integridade e praticabilidade de dados pessoais.
- As medidas de segurança frequentes incluem-se: existe no sistema nome de utilizador e código de entrada, competência de depósito e levantamento, rastreio com fim de auditoria, os dados são encriptados, o local que guarda os dados é fechado à chave, existe uma política de segurança informática e a respectiva instrução, etc.